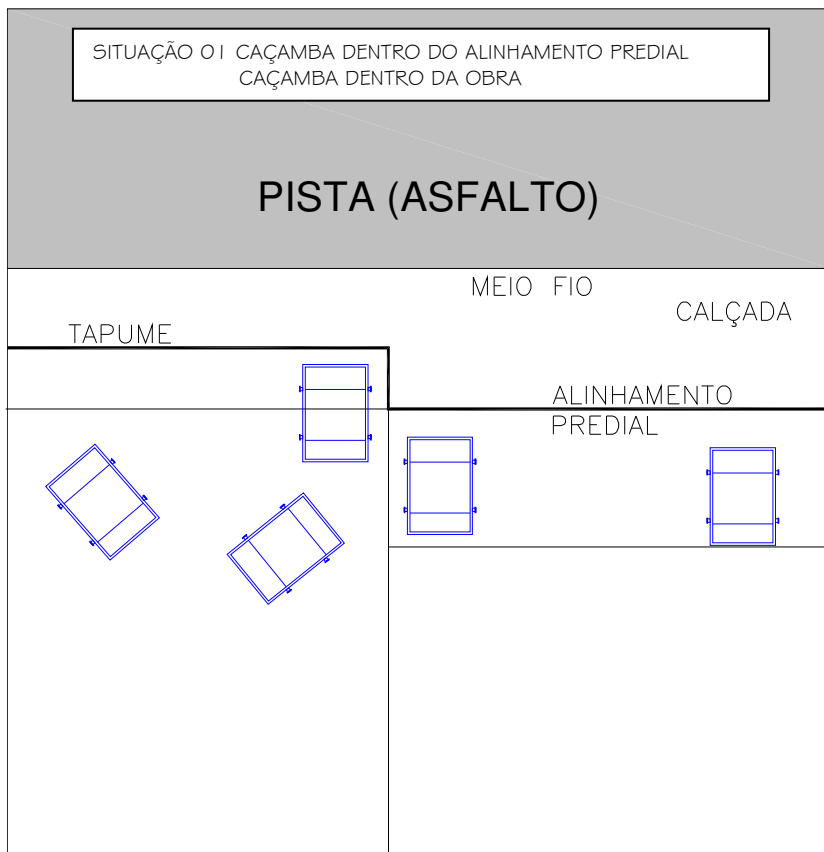




**CRITÉRIOS PARA
COLOCAÇÃO DAS CAÇAMBAS DENTRO
E FORA DA ZCT (ZONA CENTRAL DE TRÁFEGO)
DECRETO MUNICIPAL N.º 1120/97**

I. OPERAÇÕES NO INTERIOR DA ZCT:

É obrigatória a colocação de caçambas dentro do tapume da obra ou alinhamento predial. Fica proibida a permanência de caçambas em calçadas ou pistas de rolamento. (Situação 01).

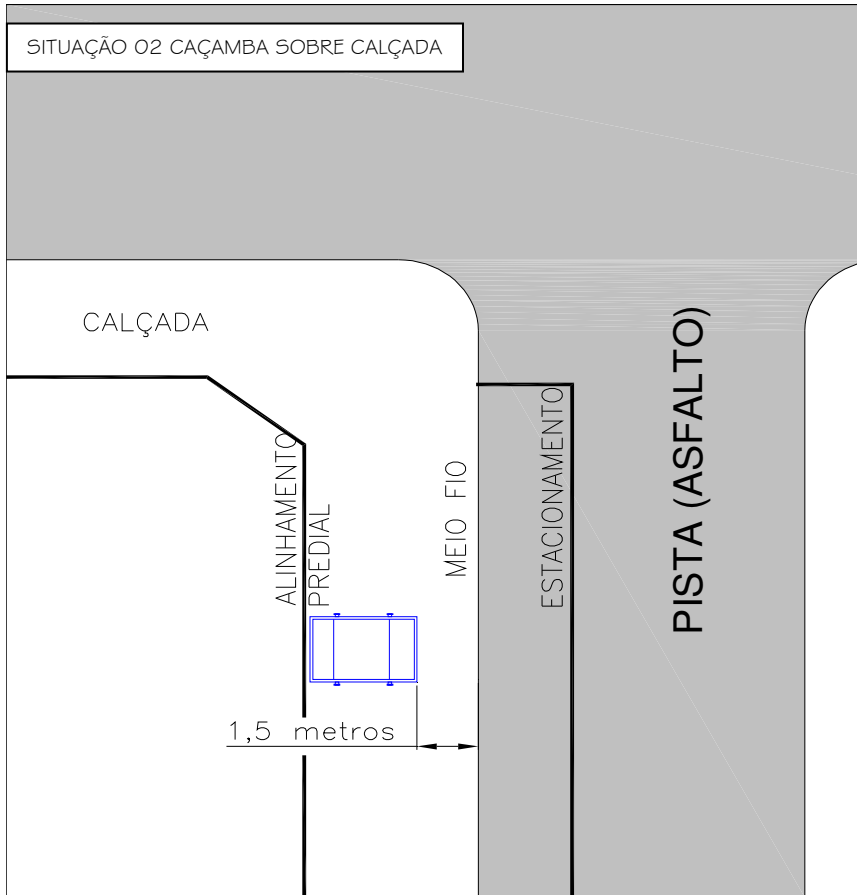


IMPORTANTE:

Caso não seja possível a colocação de caçambas dentro do alinhamento predial, poderá ser concedida uma autorização especial pela URBS / DIRETRAN.

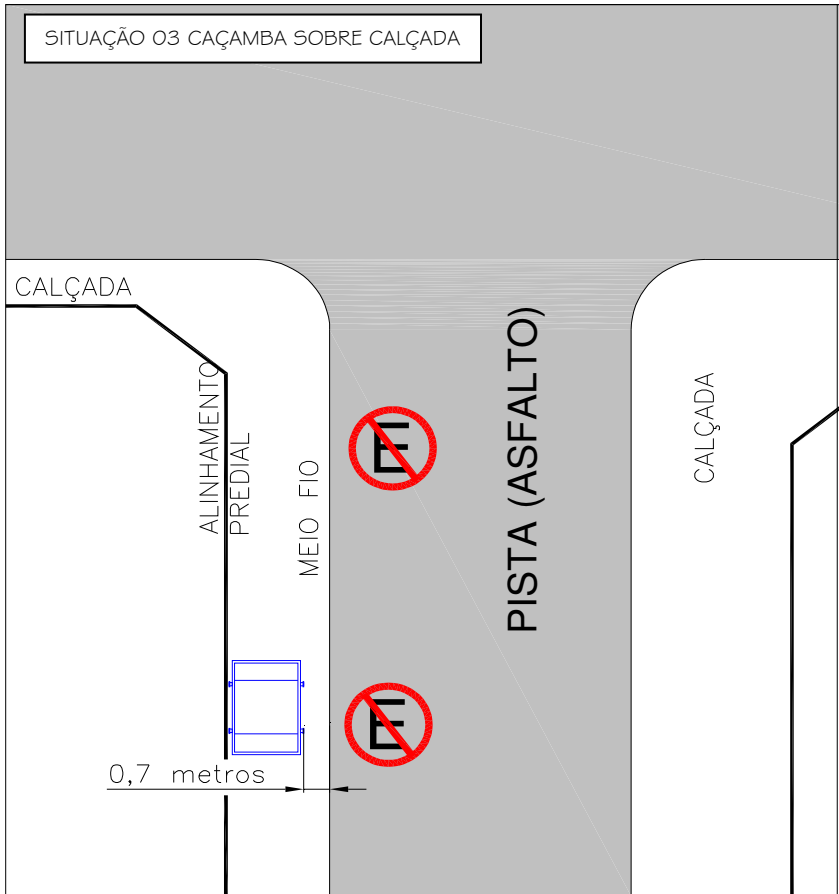
1.1 NA CALÇADA:

As caçambas deverão ser dispostas com a menor dimensão paralelamente e encostada no alinhamento predial, permitindo sempre a circulação livre de pedestres, com passagem de 1,50m de largura. (Situação O2)



NOTA:

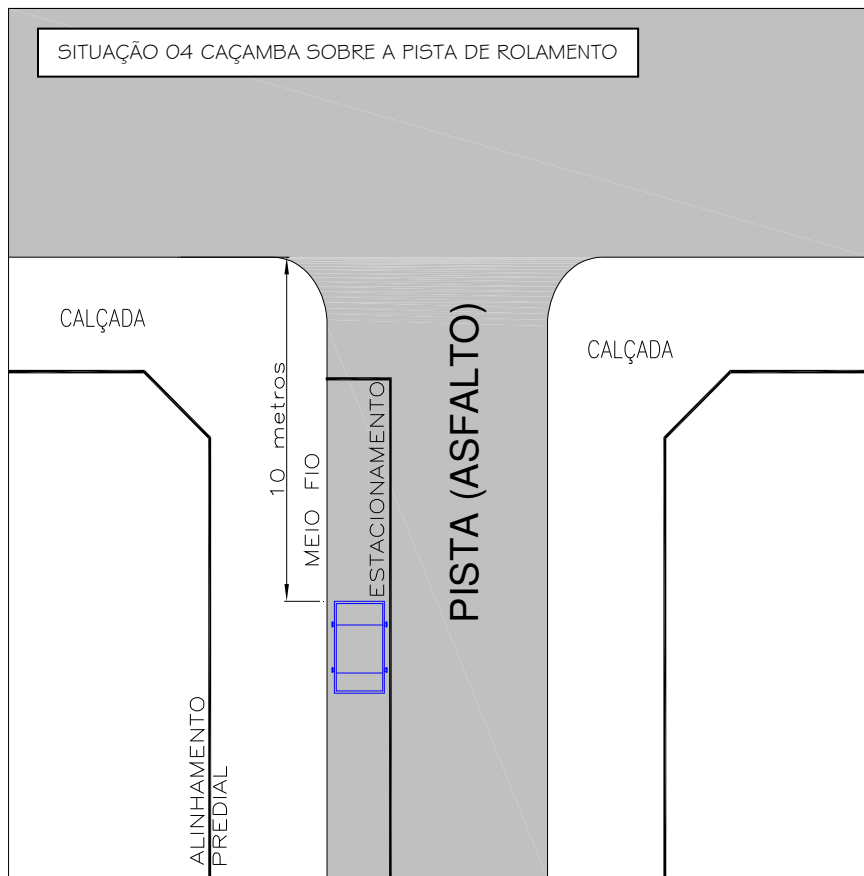
Caso não seja viável atender a largura para a passagem dos pedestres com 1,50m, e seja proibido o estacionamento em frente ao imóvel em questão, a caçamba deverá ser disposta com a maior dimensão paralela e encostada no alinhamento predial. Em hipótese alguma a largura para os pedestres poderá ser inferior a 0,70m. (Situação O3)



I .2NA PISTA DE ROLAMENTO:

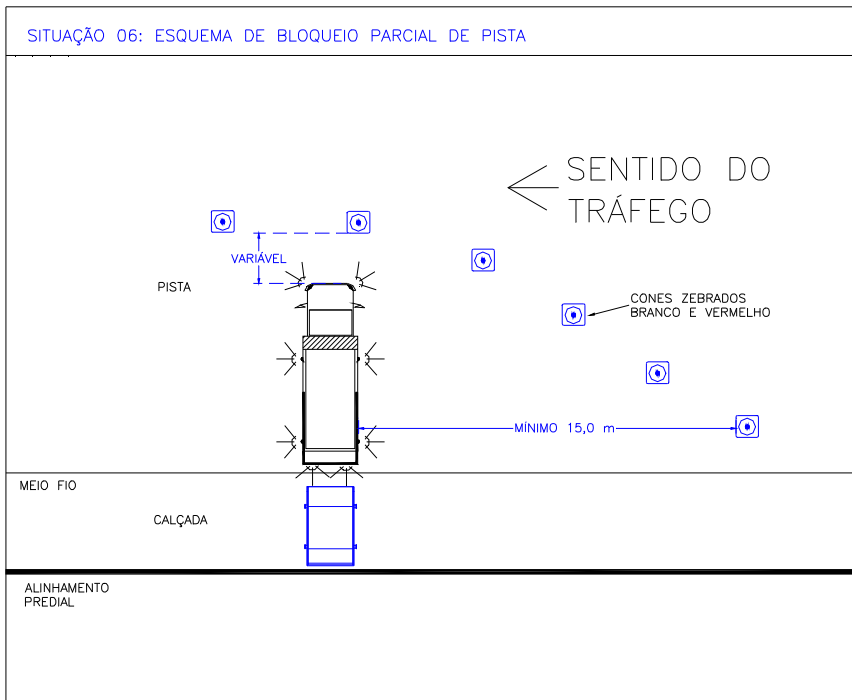
- Em todos os casos, seja em calçadas ou pistas, as caçambas deverão ser dispostas a uma distância de, no mínimo, 10,0m do alinhamento do meio-fio da via transversal. (Situações 04 e 05)
- A colocação de caçambas em área de estacionamento regulamentado (Estar), mesmo fora da ZCT, implicará em taxa de estacionamento, cujo valor e procedimento de recolhimento são determinados pela URBS – DIRETRAN na UOT.
- As caçambas poderão ser dispostas em vias públicas dentro da área de estacionamento, desde que não causem danos ou prejuízos à segurança do trânsito, veículos ou pedestres. Nestes casos, a caçamba deverá ser disposta com sua maior dimensão paralela ao

meio-fio e encostada nesse. Fica expressamente proibida a colocação de caçambas em áreas onde seja proibido o estacionamento de veículos. Mesmo que o estacionamento seja proibido somente em determinados horários. (Situação O5)



d) Durante a operação de colocação ou retirada de caçambas o motorista deverá providenciar chapas de aço, para proteção do calçamento e dutos subterrâneos, colocados na base das sapatas de apoio do caminhão.

Para fins de segurança e canalização do tráfego, os caminhões “Brooks” em operação de colocação ou retirada de caçambas deverão estar sinalizados com cones refletivos (preferencialmente zebrados em vermelho e branco). Além disso, os caminhões deverão manter acionados os “pisca - alerta”, os quais, além dos regulamentares dianteiros e traseiros, deverão estar instalados nas laterais dos caminhões. (situação O6)



2 IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS CAÇAMBAS:

2.1 Todas as caçambas deverão ser mantidas em bom estado, pintadas em cor única e viva a critério de cada empresa, apresentar o nome da transportadora, N.º de telefone e o N.º da caçamba, bem como a inscrição “Proibido Lixo Doméstico” em três faces da caçamba. (Figura em Anexo na Capa)

2.2 As caçambas deverão, obrigatoriamente, ser dotadas de cobertura, rígida ou lona resistente, que evite a queda da carga de resíduos durante o transporte.

3. DIAS E HORÁRIOS:

3.1 Segundo o Decreto Municipal Nº. 934/97, fica proibida a circulação de veículos acima 7,0 toneladas e/ou comprimento superior a 7,0m na ZCT (Zona Central de Tráfego), a partir das 9h00 até as 19h30 em dias úteis e das 9h00 às 13h30 de sábado. Caminhões tipo “Brooks”, com comprimento máximo de 7,0m, sem caçamba ou caçamba vazia, poderão circular no perímetro da ZCT e em **ALGUMAS** vias internas (ver mapa da ZCT que acompanha este manual).

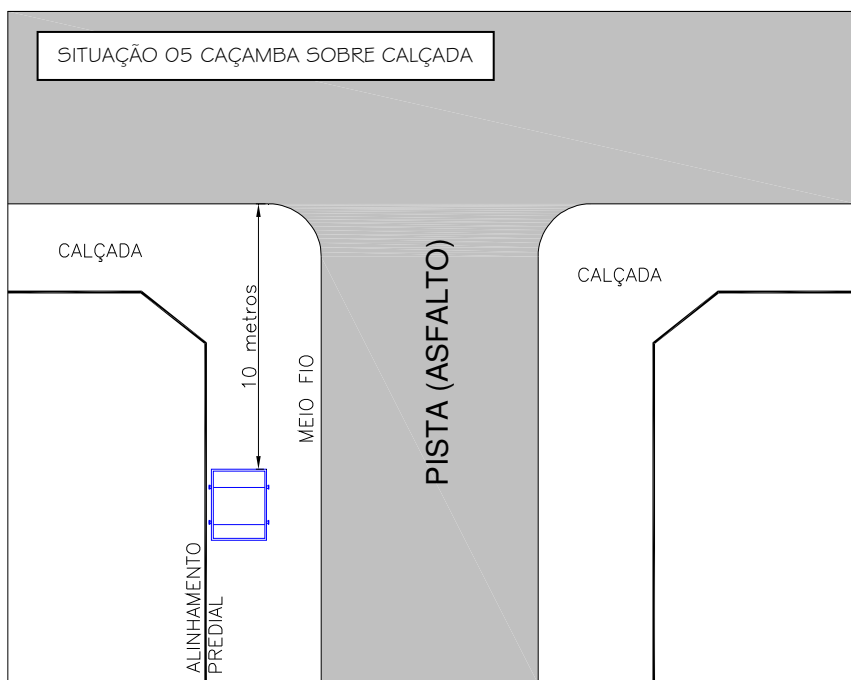
ATENÇÃO: CAÇAMBA CONTENDO MATERIAL, CIRCULANDO EM QUALQUER VIA DA ZCT NO HORÁRIO PROIBIDO, INFRAÇÃO MÉDIA (ART 187, DO CTB). QUATRO PONTOS PARA O CONDUTOR E MULTA DE APROXIMADAMENTE R\$ 86,00.

3.2 A colocação e retirada de caçambas dentro da ZCT deverá ser feita apenas no período das 6h00 às 8h30 ou das 19h30 às 22h00, em conformidade com o Decreto N.º934/97, que disciplina as operações de carga e descarga na área central, bem como a Lei 8.583/95, que dispõe sobre ruídos urbanos (Lei do Silêncio).

3.3 A colocação e retirada, nos sábados, domingos e feriados, fica liberada, a partir das 13h30 de sábado às 8h30 de segunda-feira, com exceção do horário noturno (das 22h00 às 6h00).

3.4 Nas áreas preferenciais de pedestres (calçadões e praças) os veículos transportadores de resíduos só poderão trafegar quando autorizados pela Diretran, no horário das 5h00 às 7h00 e das 19h30 às 22h00.

3.5 Fora da ZCT, a colocação e retirada das caçambas deverá ser feita apenas no período diurno, das 7h00 às 19h00.



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 4.1 Não será permitida a colocação de mais de uma caçamba por obra, ressalvados os casos especiais, quando serão admitidas duas, sendo uma para materiais oriundos de escavações e calça e outra para entulhos (tubulações, sacos, latas, madeiras, perfis metálicos, outros). A utilização de mais de duas caçambas deverá ser autorizada pela URBS / DIRETRAN, mesmo fora da ZCT.
- 4.2 O presente manual de normas e procedimentos para utilização de caçambas deverá permanecer junto com a autorização e nos caminhões “Brooks”, e ser do conhecimento dos motoristas e responsáveis pela transportadora. O conhecimento e cumprimento de demais normas é responsabilidade da construtora, autorizado e transportador. O não acatamento destas normas poderá resultar na aplicação de sanções pela fiscalização da PMC, revogação da autorização concedida e apreensão da caçamba irregular.

UOT
UNIDADE DE OPERAÇÃO E CONTROLE DO
TRÂNSITO